

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1334/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que fazem parte do quadro de servidores públicos municipais e da Fundação Hospitalar da Fronteira, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

ART. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, constante no Artigo 1º, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (www.investsus.saude.gov.br).

ART. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Cod421403